



ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.722/2007

Autoriza a realização de desconto consignável em folha de pagamento de servidores públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

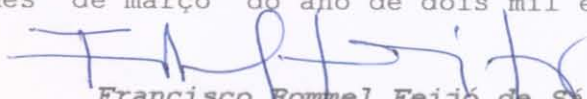
**Art. 1°** - Fica autorizado a administração pública municipal, através do Departamento de Pessoal, a promover desconto consignável em folha de pagamento de servidores públicos municipais, em favor de Instituição de Ensino Superior, em valor mensal autorizado pelo servidor, a título de cota parte devida por aqueles profissionais que livremente se inscreverem em cursos de especializações, a serem ministrados por instituição de ensino superior, selecionada pelo Município mediante licitação.

**Art. 2°** - O comprovante de inscrição ao curso de especialização junto a Instituição de Ensino Superior, deverá constar cópia devidamente autenticada e averbada nas pastas dos servidores, com os respectivos termos de anuência destinados a promover os descontos em folha de pagamento.

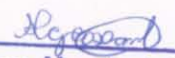
**Art. 3°** - Os descontos a que refere esta lei, somados a outros descontos de caráter não obrigatório, não poderão ultrapassar sob qualquer hipótese, o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos percebidos pelo servidor.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

  
Francisco Rommel Feijó de Sá  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em  
03 / 04 / 2007. Dou fé.

  
Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -